

PUBLICAÇÃO

05/08/2007

**NORMA DE EXECUÇÃO INCRA/DA/N.<sup>o</sup> 61, DE 01 DE AGOSTO DE 2007**

Alterar o art. 37 da Norma de Execução/INCRA/SA/N<sup>o</sup> 30, publicada no Boletim de Serviço n<sup>o</sup> 48, de 02 de dezembro de 2002.

A DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI, do artigo 114 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA n<sup>o</sup> 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto n<sup>o</sup> 91.800, de 18 de outubro de 1985, que disciplina a obrigatoriedade por parte do servidor de apresentar relatório de atividades exercidas quando em viagem ao exterior, resolve:

**Art. 1º Alterar o art. 37 da Norma de Execução/INCRA/SA/N<sup>o</sup> 30, publicada no Boletim de Serviço n<sup>o</sup> 48, de 02 de dezembro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:**

“Art. 37. O servidor proposto quando da realização de viagens ao exterior dos tipos previstos nos incisos I e II do art. 1º do Decreto n<sup>o</sup> 91.800, de 18 de outubro de 1985, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, sem nomeação ou designação, ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior”.

**Art. 2º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.**

*Eva Sardinha*  
EVA MARIA DE SOUZA SARDINHA  
Diretora de Gestão Administrativa – DA